

ESTATUTO UNICERRADO



PREÂMBULO

O presente Estatuto contempla os aspectos estruturais e organizacionais e de funcionamento do Centro Universitário de Goiatuba - UniCerrado, Instituição de Educação Superior Municipal, pluricurricular, com sede e foro na Rodovia GO 320 – Km 01, s/n, Jardim Santa Paula, na cidade de Goiatuba, no Estado de Goiás, criado pelo Decreto Federal nº 96. 776 de 27 de setembro de 1988, sendo mantida pela Fundação de Ensino Superior de Goiatuba – FESG, fundação pública municipal, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob nº 01.494.665/0001-61 e registrada no Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Tabelionato de Goiatuba, sendo regida pela legislação nacional, normas do Sistema Estadual de Ensino de Goiás, pelo Estatuto da FESG, por este Estatuto, por seu Regimento Geral e por normas emanadas dos seus órgãos colegiados.

As disposições deste Estatuto são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes na legislação aplicável e no Regimento Geral da UniCerrado.



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da identificação jurídica da UniCerrado

Art. 1º – A UniCerrado é Instituição de Educação Superior Municipal, pluricurricular, com sede e foro na GO 320 – Km 01, s/n, Jardim Santa Paula, na cidade de Goiatuba, no Estado de Goiás, criado pelo Decreto Federal nº 96.776 de 27 de setembro de 1988, sendo mantida pela Fundação de Ensino Superior de Goiatuba – FESG, fundação pública municipal, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob nº 01.494.665/0001-61 e registrada no Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Tabelionato de Goiatuba, sendo regida pela legislação nacional, normas do Sistema Estadual de Ensino de Goiás, pelo Estatuto da FESG, por este Estatuto, por seu Regimento Geral e por normas emanadas dos seus órgãos colegiados.

Art. 2º – A FESG é proprietária de todos os bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas, laboratórios, clínicas, semoventes, bibliotecas e titular de todos os direitos colocados à disposição da UniCerrado, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, bem como responsável por todas as obrigações decorrentes.

Parágrafo único – Bens de terceiros, tomados em locação, comodato ou convênio, não integram o patrimônio da FESG.

Art. 3º – A UniCerrado tem existência indeterminada e só será extinto nos casos previstos em lei.

Art. 4º – A UniCerrado desenvolve as suas atividades na sede administrativa, situada na Rodovia GO 320 – Km 01, s/n, Jardim Santa Paula, na cidade de Goiatuba, estado de Goiás.

Dos valores, princípios, missão, visão e objetivos da UniCerrado

Art. 5º – A UniCerrado tem como:

I. Princípios e Valores

Os valores e princípios que definem o comportamento estratégico da Instituição são:

- a) Comprometimento com a melhoria da qualidade de vida;
- b) Responsabilidade social com a carência da região e do País;
- c) Comprometimento com o progresso dos municípios da região, do estado e do País;
- d) Comprometimento com a retenção do capital intelectual da Região Sul de Goiás;
- e) Respeito à diversidade intelectual, artística, institucional e política;
- f) Promoção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- g) Igualdade de condições de acesso, participação, permanência e sucesso do discente;
- h) Valorização e promoção do desenvolvimento de pessoas: professores, funcionários administrativos, alunos e da comunidade regional;
- i) Comprometimento com a qualidade da convivência democrática, com a equidade, a ética cidadã e a cultura de paz;
- j) Cultura da preservação do equilíbrio do ecossistema e do desenvolvimento científico e tecnológico sustentável.

II. A Visão do Centro Universitário de Goiatuba – UniCerrado é formar cidadãos e profissionais empreendedores, qualificados e comprometidos com o desenvolvimento sustentável local, regional e do País, sendo o pilar do progresso de seus municípios a partir de seu caráter educacional, social, ambiental, cultural, econômico e financeiro.

III. A Missão do Centro Universitário de Goiatuba – UniCerrado é nortear suas ações na integração e excelência em ensino, pesquisa e extensão, oferecendo condições



para a formação de sujeitos críticos, criativos, preparados para o mercado e prontos para exercerem a plena cidadania.

IV. Objetivos:

- a) Difundir suas ações educacionais em buscado desenvolvimento sustentável, social e econômico da região e do País;
- b) Promover constantemente o diálogo com a comunidade por meio de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão e cultura que atinjam as demandas sociais;
- c) Participar de fóruns de discussão e definição de políticas públicas no âmbito da inclusão social, sustentabilidade, cultura e ciência e tecnologia;
- d) Estabelecer parcerias com órgãos governamentais, empresas e organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento de programas de interesse mútuo e de impacto social e ambiental;
- e) Implementar uma maior integração da UniCerrado com as demais instituições de ensino superior privadas e/ou públicas municipais, estaduais e federais;
- f) Assegurar alocação de recursos da FESG, de instituições governamentais e não-governamentais, que visem à implementação de projetos acadêmicos que contemplem atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- g) Otimizar os recursos infraestruturais, materiais e financeiros, implementando estratégias para utilização plena das instalações físicas da UniCerrado principalmente no período diurno;
- h) Fortalecer a atuação dos órgãos colegiados superiores da UniCerrado na definição das macropolíticas institucionais;
- i) Promover a melhoria da qualidade no exercício de suas funções acadêmicas e desenvolvimento de uma gestão mais democrática e participativa, mediante revisão e atualização dos instrumentos normativos da mantenedora e mantida;
- j) Intensificar o diálogo com o Poder Público Municipal, como método capaz de garantir a indissociabilidade entre a gestão acadêmico-pedagógica (UniCerrado) e a gestão administrativo-financeira (FESG);

- k) Desenvolver políticas que possam contribuir para uma maior integração entre docentes e discentes dos cursos da IES;
- l) Proporcionar apoio ao corpo estudantil, baseando-se no princípio da equidade e justiça, incluindo ações nos âmbitos acadêmico, social e cultural;
- m) Promover a integração do ensino, da extensão e da cultura por meio de programas que envolvam, de forma indissociável, a produção e a socialização do conhecimento na formação dos alunos;
- n) Desenvolver a melhoria contínua da qualidade do ensino na UniCerrado em todas as Faculdades;
- o) Estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento de ações inovadoras;
- p) Ampliar e diversificar as atividades de ensino e pesquisa na UniCerrado, em níveis de graduação, de pós-graduação *Lato-Sensu* e a médio e longo prazo *Stricto-Sensu*;
- q) Promover e apoiar as atividades de extensão em nível de graduação e pós-graduação;
- r) Implantar, a médio e longo prazo, cursos à distância em nível de graduação e/ou pós-graduação;
- s) Ampliar o acesso e a permanência no ensino superior de grupos sociais tradicionalmente excluídos;
- t) Fortalecer a pesquisa pelo incentivo ao desenvolvimento de programas inovadores, o intercâmbio com instituições regionais, nacionais e internacionais, bem como a divulgação do conhecimento produzido;
- u) Implementar uma política de democratização da informação, por meio do fortalecimento de um sistema qualificado de bibliotecas e de acesso ampliado a redes e bancos de dados existentes e potencialmente disponíveis;
- v) Fomentar a realização de atividades de ensino, culturais, esportivas e de lazer;
- w) Atualizar constantemente o acervo da biblioteca;
- x) Ampliar as Políticas de Desenvolvimento Profissional.

Da autonomia da UniCerrado

Art. 6º – A UniCerrado, Instituição de Educação Superior, autônoma de direito público, sem fins lucrativos, goza de autonomia didática, científica, administrativa, disciplinar, de gestão financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 7º – A UniCerrado goza de autonomia didático-científica, para:

- I. Estabelecer políticas, estratégias e ações de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. Criar, organizar, avaliar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos, programas e projetos acadêmicos;
- III. Estabelecer critérios de ingresso, fixar e alterar o número de vagas para seus cursos;
- IV. Organizar currículos e programas, na forma da legislação pertinente;
- V. Desenvolver atividades, abrir e fechar cursos e implementar projetos fora da sua sede administrativa municipal;
- VI. Elaborar seus documentos, estabelecer regime acadêmico e disciplinar, obedecidas às prescrições legais;
- VII. Conferir graus, diplomas e títulos;
- VIII. Celebrar convênios ou acordos de cooperação ou parceria acadêmica com outras instituições.

Art. 8º – A UniCerrado goza de autonomia administrativa e Financeira para:

- I. Elaborar o Plano Orçamentário;
- II. Promover a gestão do plano orçamentário aprovado pela FESG;
- III. Elaborar seus documentos e regimentos atendendo à legislação pertinente;
- IV. Celebrar convênios ou acordos de cooperação e parceria acadêmica e técnico-científica com outras instituições.



TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICERRADO

CAPÍTULO I

Da estrutura organizacional e normas de funcionamento

Art. 9º – Compõem a estrutura organizacional da UniCerrado os órgãos:

- I. Colegiados
- II. Executivos
 - a) Reitoria;
 - b) Pró-Reitorias;
 - c) Faculdades.
- III. Auxiliares

Art. 10 – São órgãos Colegiados:

- I. O Conselho Universitário;
- II. O Conselho Reitor;
- III. O Conselho Social;
- IV. O Conselho de Ensino e Graduação;
- V. O Conselho das Coordenações de Estágios e Práticas;
- VI. O Conselho de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- VIII. O Conselho de Administração e Finanças;
- IX. O Colegiado das Faculdades;

Art. 11 – A Reitoria, enquanto órgão executivo da Gestão Acadêmica Superior é composta pelo:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitor de Ensino e Graduação;
- d) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- e) Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

f) Pró-Reitor de Administração e Finanças.

Art. 12 – São órgãos de assessoria e auxiliares:

I. Diretamente subordinados ao Reitor:

- a. Vice-Reitor;
- b. Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;
- c. c) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d. Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- e. Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- f. Assessoria de Comunicação, Marketing e Ouvidoria;
- g. Assessoria Jurídica(AJ);
- h. Comissão Permanente de Processo Seletivo;
- i. Assessoria de Gabinete.

II. Diretamente subordinados à Vice-Reitoria:

- a) Conselho de Ética;
- b) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- c) Procuradoria Educacional Institucional;
- d) Núcleo de Orientação Pedagógica (NOP).

III. Diretamente subordinados à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação:

- a) Diretoria das Faculdades;
- b) Coordenação Geral de Estágio e Práticas;

IV. Diretamente subordinados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

a) Coordenadores dos Núcleos de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis das Faculdades.

- b) Comitê de Ética em Pesquisa;
- c) Comitê de Ética em Pesquisa Animal.

V. Diretamente subordinados à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis:

a) Coordenadores dos Núcleos de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis de Faculdades.

VI. Diretamente subordinados à Pró-Reitoria de Administração e Finanças:

- a) Chefia de Campus;
- b) Chefia do Setor de Recursos Humanos;
- c) Secretário Geral;
- d) Chefia do Setor de Registro de Diplomas;
- e) Chefia da Biblioteca;
- f) Chefia dos Laboratórios;
- g) Chefia do Centro de Processamento de Dados (CPD);
- h) Chefia do Setor de Transporte e Logística;
- i) Setor de Contabilidade.

CAPÍTULO II

Do Conselho Universitário

Art. 13 – O Conselho Universitário, órgão máximo, consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional da UniCerrado é integrado por:

- I. Reitor, seu presidente;
- II. Vice-Reitor, seu vice-presidente;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Diretores das Faculdades;
- V. Presidente da FESG;
- VI. Procurador Educacional Institucional;
- VII. Coordenador da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VIII. Um representante da Comunidade;
- IX. Presidente do Diretório Central dos Estudantes;
- X. Um representante dos Servidores Administrativos.

Art. 14 – Ao Conselho Universitário compete:

- I – elaborar e aprovar seu Regulamento.
- II – aprovar:



- a) O Estatuto da UniCerrado e regulamentações dele decorrentes;
- b) O Regimento Geral da UniCerrado e regulamentações dele decorrentes;
- c) O Plano Estratégico de Gestão da UniCerrado;
- d) O balanço contábil anual da UniCerrado e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- e) O Projeto de Desenvolvimento Institucional da UniCerrado;
- f) O Projeto Pedagógico Institucional;
- g) Os Programas de aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo da UniCerrado.

III – deliberar:

- a) Sobre a política administrativa, acadêmica e de planejamento da UniCerrado, nos termos do Regimento Geral e da legislação em vigor;
- b) Sobre concessão de dignidades universitárias e sobre estímulos às atividades acadêmicas e administrativas da UniCerrado.

IV - emitir pareceres;

V- fiscalizar os atos da Reitoria, Vice-Reitoria e das Pró-Reitorias;

VI – julgar em última instância, na forma da lei e dos regulamentos pertinentes, processos administrativos e acadêmicos disciplinares instaurados e envolvendo discentes, docentes e servidores pertencentes ao quadro funcional da FESG;

VII - Organizar a eleição do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores, nos termos do Regimento;

VIII– zelar pelo patrimônio da FESG à disposição da UniCerrado;

IX – resolver casos omissos neste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Universitário tem estrutura organizacional e normas de funcionamento definidas no Regimento Geral da UniCerrado e regulamentadas em seu Regulamento, por ele aprovado em seção extraordinariamente, convocada para o fim específico.

§ 2º – as deliberações de que tratam o parágrafo anterior só produz efeitos legais se constituir rigorosa observância dos princípios constitucionais.

Do Conselho Reitor

Art. 15 – O Conselho Reitor da UniCerrado é constituído pelos seguintes membros:

- I – Pelo Reitor, seu presidente;
- II – Pelo Vice-Reitor;
- III – Pelos Pró-Reitores;
- IV – Pelos Conselheiros Decanos.

Parágrafo Único – O Conselho Reitor terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe possam ser estatutariamente conferidas:

- I – orientar e fiscalizar o Reitor em suas atividades;
- II – acompanhar a execução do plano de desenvolvimento institucional;
- III – orientar docentes e discentes sobre assuntos de natureza acadêmica.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Ensino e Graduação

Art. 16 – O Conselho de Ensino e Graduação, instância de decisão colegiada intermediária, tem a função normativa, deliberativa e consultiva, em matérias do ensino e graduação, presencial ou na modalidade de Ensino à Distância – EAD, da UniCerrado, sendo composto por:

- I – Pró-Reitor de Ensino e Graduação, seu presidente;
- II – Diretores de Faculdades;
- III – Secretário Geral;
- IV – Presidente do Diretório Acadêmico ou seu representante.

§ 1º – O Conselho de Ensino e Graduação tem estrutura e norma de funcionamento segundo Regimento Geral da UniCerrado e o seu Regulamento



homologado pelo Conselho Universitário em seção convocada para o fim específico.

§ 2º – as deliberações de que tratam o parágrafo anterior só produzem efeitos legais se constituírem rigorosa observância dos princípios constitucionais.

Art. 17 – O Conselho de Ensino e Graduação tem por competências:

I – aprovar:

- a) Seu Regulamento;
- b) Medidas voltadas para questões de natureza técnico-pedagógica no âmbito de sua atuação.

II – estabelecer e aprovar as diretrizes acadêmicas da UniCerrado e submetê-las à homologação do Conselho Diretor;

III – emitir parecer e aprovar sobre procedimentos inerentes à criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos;

IV – supervisionar as atividades acadêmicas de graduação.

CAPÍTULO V

Do Conselho das Coordenações de Estágio e Práticas

Art. 18 – O Conselho das Coordenações de Estágio e Práticas, instância de decisão colegiada subordinada à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, tem a função normativa, deliberativa e consultiva, em matérias referentes ao Estágio Curricular Obrigatório, Não Obrigatório e Práticas Curriculares dos cursos de graduação, sendo composto por:

I– Coordenador Geral do Conselho de Estágio e Práticas, seu presidente;

II–Coordenadores de Estágio de Estágio e Práticas dos cursos de graduação da UniCerrado.

Art. 19 – O Conselho de Coordenações de Estágio e Práticas tem por competências:

I – Estabelecer políticas e normas referentes às atividades de Estágio Curricular obrigatório, não-obrigatório e práticas acadêmicas na IES;

- II – Orientar os Coordenadores de Estágio e Práticas;
- III – Promover a abertura de convênios e parcerias com outras instituições;
- IV – Eleger o Coordenador de Estágio e Práticas, nos termos do Regimento;
- V – Deliberar sobre quaisquer assuntos de natureza acadêmica relacionados ao Estágio e Práticas Curriculares.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 20 – O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, instância de decisão colegiada, intermediária, tem a função normativa, deliberativa e consultiva nos assuntos pertinentes à pesquisa e pós-graduação, sendo composto por:

- I– Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, seu presidente;
- II– Diretores das Faculdades ou seus representantes, obrigatoriamente com titulação *stricto sensu*;
- III – Coordenadores dos Núcleos de Pesquisa e Pós-Graduação das Faculdades;
- IV – Um representante Estudantil, indicado pelo DCE.

§ 1º – O Conselho de Ensino e Graduação tem estrutura e norma de funcionamento segundo Regimento Geral da UniCerrado e o seu Regulamento homologado pelo Conselho Universitário em seção convocada para o fim específico.

§ 2º – As deliberações de que tratam o parágrafo anterior só produzem efeitos legais se constituírem rigorosa observância dos princípios constitucionais.

Art. 21 – O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação tem por competências:

- I – aprovar:
 - a) Seu Regulamento;
 - b) Projetos de pesquisa e cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
 - c) Medidas voltadas para questões de natureza técnico-pedagógica no âmbito de sua atuação;



II – Implementar a política e as diretrizes de Pesquisa;

III - Deliberar sobre quaisquer assuntos de natureza acadêmica relacionados à Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Art. 22– O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, instância de decisão colegiada, intermediária, tem a função normativa, deliberativa e consultiva nos assuntos pertinentes à Extensão, Cultura e relação com a comunidade discente, sendo composto por:

I– Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, seu presidente;

II– Coordenadores dos Núcleos de Extensão e Cultura das Faculdades;

III – Diretores das Faculdades ou seus representantes, obrigatoriamente com titulação *stricto sensu*;

IV - Um representante Estudantil, indicado pelo DCE; e

V - Dois representantes da Comunidade de Goiatuba;

§ 1º – O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis tem estrutura e norma de funcionamento segundo Regimento Geral da UniCerrado e o seu Regulamento homologado pelo Conselho Universitário em seção convocada para o fim específico.

§ 2º – As deliberações de que tratam o parágrafo anterior só produzem efeitos legais se constituírem rigorosa observância dos princípios constitucionais.

Art. 23 – O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis tem por competências:

I – aprovar:

a) Seu Regulamento;

b) Projetos de extensão e eventos de caráter cultural;



- c) Medidas voltadas para questões de natureza técnico-pedagógica no âmbito de sua atuação.
- II – Implementar a política e as diretrizes de Extensão, Cultura e Desportos;
 - III – Apoiar e auxiliar atividades e organizações estudantis, especialmente o Diretório Central dos Estudantes - DCE;
 - IV – Orientar os alunos de Graduação e Pós-Graduação;
 - V – Promover e apoiar eventos culturais e desportivos no âmbito acadêmico, municipal e regional;
 - VI - Deliberar sobre quaisquer assuntos de natureza acadêmica relacionados à Extensão, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Administração e Finanças

Art. 24 – O Conselho de Administração e Finanças, instância de decisão colegiada, intermediária, tem a função normativa, deliberativa e consultiva nos assuntos pertinentes a Administração e Finanças da UniCerrado e a manutenção e ampliação de sua infraestrutura e serviços de apoio pedagógico, sendo composto por:

- I– Pró-Reitor de Administração e Finanças, seu presidente;
- II – Diretor Administrativo da FESG
- III – Diretor Financeiro da FESG
- IV– Representante do Conselho Fiscal da FESG;
- V– Presidente do Conselho Curador da FESG;
- VI – Secretário Geral;
- VII– Chefe do Setor de Recursos Humanos;
- VIII– Chefe de Campus;
- IX – Chefe do Setor de Laboratórios;
- X – chefe do Centro de Processamento de Dados – CPD;



XI– Um representante do DCE.

§ 1º – O Conselho de Administração e Finanças tem estrutura e norma de funcionamento segundo Regimento Geral da UniCerrado e o seu Regulamento homologado pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Curador da FESG.

§ 2º – As deliberações de que tratam o parágrafo anterior só produzem efeitos legais se constituírem rigorosa observância dos princípios constitucionais.

Art. 25 – O Conselho de Administração e finanças tem por competências:

I – aprovar:

- a) Seu Regulamento;
- b) Projetos de ampliação, reforma e modificação do campus da UniCerrado;
- c) Abertura de campus em outras localidades.
- d) Balancetes anuais da FESG.

II – Implementar a política de crescimento e modernização da infraestrutura e dos serviços da FESG;

III – Estabelecer normas e procedimentos administrativos;

IV – Implementar uma política permanente de capacitação e treinamento dos funcionários da FESG;

V – Organizar os processos de contratação de professores e funcionários da UniCerrado;

VI - Deliberar sobre quaisquer assuntos de natureza relacionados ao apoio da FESG às atividades da UniCerrado.

VII – Elaborar planilhas de gastos e investimentos dos cursos da UniCerrado;

VIII – Auxiliar o Departamento Financeiro da FESG;

IX – Orientar os alunos da UniCerrado em questões de caráter financeiro.

Do Colegiado de Faculdades

Art. 25– O Colegiado de Faculdades é a menor instância de decisão colegiada, ligada a cada curso de graduação da UniCerrado. Tem a função normativa, deliberativa e consultiva nos assuntos de ensino, pesquisa, extensão e cultura pertinentes a cada curso, sendo composta por:

- I– Diretor de Faculdade, como seu presidente;
- II– Professores efetivos que ministram aulas no curso;
- III – Dois alunos vinculados ao curso, indicados pelo órgão representativo.

§ 1º – O Colegiado de Faculdades tem norma de funcionamento segundo Regimento Geral da UniCerrado.

§ 2º – Cada faculdade possui, diretamente vinculados ao seu Colegiado, um Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação, um Núcleo de Extensão e Cultura e um Núcleo de Estágio e Práticas, com funcionamento e composição definido pelo Regimento.

Art. 26 – O Colegiado de Faculdades tem por competências:

- I – aprovar:
 - a) Alterações no projeto Político Pedagógico do curso;
 - b) Projetos de pesquisa, extensão e cultura diretamente ligados ao curso.
- II – Eleger o Diretor de Curso, entre seus docentes efetivos;
- III – Eleger o Coordenador de Estágio e Práticas, entre seus docentes efetivos;
- IV – Eleger, entre os professores efetivos do curso, o representante da Faculdade no Conselho Universitário;
- V – Deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes;
- VI – Selecionar acadêmicos para atividades de monitoria;
- VII – analisar e aprovar projetos de pesquisa, extensão, cultura e de cursos de pós-graduação que estejam ligados ao curso;
- VIII – orientar academicamente os alunos do curso;



IX – examinar o relatório das atividades elaborado pelo Diretor do Curso.

CAPÍTULO X

Da Administração Executiva da UniCerrado

SEÇÃO I

DA REITORIA E VICE-REITORIA

Art. 27 – A Reitoria da UniCerrado, constituída pelas funções do Reitor e do Vice-Reitor, eleitos para um período de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º – A Reitoria é o órgão máximo executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades institucionais.

§ 2º – O Reitor é auxiliado diretamente pelo Vice-Reitor, com quem divide suas funções e competências, a quem pode delegar as atribuições que entender necessárias.

§ 3º – A Reitoria é auxiliada em suas atividades, de forma direta, pelas Pró-Reitorias.

§ 4º – As funções de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores devem ser exercidas por docentes estáveis do quadro efetivo do Magistério Superior da FESG.

§ 5º – A eleição para Reitor e Vice-Reitor é convocada e normatizada por Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Universitário, obedecidos aos seguintes critérios:

I – pertencer ao quadro efetivo de docentes da FESG, com lotação na UniCerrado há um período mínimo de três anos;

II – possuir Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 6º – Em situações de impedimentos das condições previstas nos incisos I e II, cabe ao Conselho Universitário a deliberação de critérios suplementares.

§ 7º – A eleição do Reitor da UniCerrado importa a do Vice-Reitor com ele registrado.

§ 8º – Em caso de eventuais faltas ou impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor.



§ 9º – Na ausência do Vice-Reitor, ele tem como substituto imediato o Pró-Reitor de Ensino e Graduação, na falta deste, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 10º – Em caso de vacância do cargo de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores, o Conselho Universitário designará substitutos, *pró tempore*, por um período não superior a noventa dias, em ato concomitante ao de convocação de eleições nos termos de que trata os parágrafos e incisos deste Estatuto.

Art. 28 – São atribuições do Reitor:

I – dirigir e administrar a UniCerrado;

II – cumprir e fazer cumprir a legislação nacional, normas do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Goiás, pelo Estatuto da FESG, por este Estatuto, por seu Regimento Geral e por normas emanadas por seus Colegiados Superiores;

III – representar a UniCerrado, ou promover-lhe a representação em juízo e ou fora dele;

IV – presidir, com direito a voz e voto, o Conselho Universitário e o Conselho Reitor;

V – praticar os atos necessários à administração de pessoal, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável;

VI – submeter às instâncias competentes o planejamento e proposta orçamentária da UniCerrado;

VII – executar o orçamento anual da UniCerrado, bem como zelar por sua otimização;

VIII – prestar contas aos órgãos superiores colegiados da UniCerrado;

IX – firmar contratos, convênios e ajustes aprovados pelas instâncias competentes;

X – conferir graus, expedir e assinar diplomas, títulos e certificados;

XI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e do Regimento;

XII – encaminhar à FESG propostas de contratação de docentes;

XIII – elaborar relatório anual das atividades da Reitoria e encaminhar o mesmo para apreciação e aprovação pelo Conselho Universitário;

XIV – garantir processo permanente de avaliação institucional.



XV- coordenar e superintender os órgãos a ele subordinados, conforme este Estatuto e o Regimento.

Art. 29 – Compete ao Vice-Reitor:

- I. substituir o Reitor em seus impedimentos;
- II. assessorar o Reitor em suas atividades administrativas e acadêmicas;
- III. suceder, *pro tempore*, o Reitor, quando ocorrer a vacância até que sejam cumpridas as determinações legais constantes neste Estatuto e no Regimento Geral;
- IV. coordenar e superintender os órgãos a ele subordinados, conforme este Estatuto e o Regimento Geral.

Parágrafo único. O Reitor e Vice-Reitor exercem suas funções em regime de tempo Integral ou Dedicção Exclusiva.

SEÇÃO II

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 30 – As Pró-Reitorias são órgãos executivos de coordenação, supervisão, fomento e controle das atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, ao planejamento, administração e finanças da UniCerrado.

Art. 31 – A UniCerrado conta com:

- I – Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;
- II - Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III – Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- IV - Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

§ 1º. As Pró-Reitorias são dirigidas por Pró-Reitores, indicados pelo Reitor, com titulação mínima de mestre.

§ 2º. Às Pró-Reitorias compete promover a integração das atividades



desenvolvidas sob sua jurisdição, coordenando-as, supervisionando-as e dando-lhes sequência.

§ 3º. As Pró-Reitorias em seus Regulamentos podem criar instrumentos de apoio ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 32 – Não é permitido o acúmulo de outras funções ou atribuições aos Pró-Reitores, sendo o Regime de Trabalho dos mesmos de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva.

CAPÍTULO XI

Dos Órgãos Auxiliares e Suplementares

Art. 33 – Os Órgãos Auxiliares de que tratam este Estatuto têm sua definição, estrutura organizacional, competências e atribuições descritas no Regimento Geral da UniCerrado, em seus respectivos Regulamentos de funcionamento interno e normatização específica.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do ensino

Art. 34– A UniCerrado tem como atividade fim o ensino nos seguintes níveis:

I – Cursos de Graduação;

II– Cursos de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*;

III– Cursos de Extensão, Aperfeiçoamento ou Atualização;

IV – Cursos de Ensino Pós-Médios Técnicos e Profissionalizantes.



Parágrafo Único – A regulamentação para a execução do que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á por regulamentos específicos e normas emanadas pelos respectivos colegiados e legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Da pesquisa

Art. 35 – As atividades de Pesquisa, desenvolvidas pela UniCerrado são regulamentadas pelo Regimento Geral da UniCerrado, observadas a legislação pertinente e normas emanadas pelos colegiados competentes.

Parágrafo Único – A elaboração de políticas e sua respectiva implantação de que trata o *caput* deste artigo, obedece a normas próprias aprovadas pelo Conselho De Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

Da Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Art. 36 – As atividades de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis desenvolvidas pela UniCerrado estão regulamentadas no regimento geral, observadas a legislação e normas emanadas pelos colegiados competentes.

Parágrafo Único – A elaboração de políticas e sua respectiva implantação de que trata o *caput* deste artigo, obedece a normas próprias aprovadas pelo Conselho De Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.



TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 37 – A Comunidade Acadêmica da UniCerrado é constituída pelos:

I - Corpo Docente;

II - Corpo Técnico-Administrativo;

III - Corpo Discente.

CAPÍTULO I

Do corpo docente

Art. 38 – O Corpo Docente da UniCerrado é constituído por profissionais que exercem atividades inerentes ao ensino, à pesquisa e a extensão, com qualificação, regime de admissão e de trabalho definidos em Estatuto e Plano de Carreira específicos, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do corpo discente

Art. 39 – Constitui o Corpo Discente da UniCerrado todo estudante regularmente matriculado em qualquer curso oferecido pelas unidades jurisdicionadas.

Art. 40 – Ao Corpo Discente de que trata o artigo anterior, é garantida a representação, com direito a voz e voto nos Colegiados que compõem a estrutura organizacional da UniCerrado, nos termos do Regimento Geral, obedecida a legislação em vigor.

Art. 41 – A matrícula, a qualquer curso oferecido pela UniCerrado, implica na adesão formal a este Estatuto, ao Regimento Geral e às normas baixadas pelos órgãos próprios de sua estrutura.

Do corpo técnico-administrativo

Art. 42 – O corpo técnico-administrativo é constituído por servidores da FESG que exercem atividades inerentes ao funcionamento da UniCerrado, admitidos na forma do Estatuto da FESG e da legislação em vigor.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 43 – Os recursos da FESG, destinados a UniCerrado, são provenientes de:

I – subvenções e auxílios provenientes da União, do Estado e do Município;

II – rendas patrimoniais;

III – mensalidades de discentes;

IV – taxas e emolumentos;

V – prestação de serviços e consultoria técnico-científica especializada;

VI – outras rendas diversas, desde que aprovadas pelo Conselho Curador da FESG.

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO EXTERNA E DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 44– Os processos e procedimentos de Avaliação Externa e de Avaliação Interna da UniCerrado constituem parte integrante da política de melhoria contínua dos seus serviços e atividades, sendo realizados pela Comissão Própria de Avaliação – CPA e demais procedimentos realizados pelos órgãos competentes, de acordo como disposto no Regimento, na legislação pertinente e nas decisões emanadas dos Colegiados e dos órgãos competentes.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – Ocorre em falta aquele que descumprir as normas emanadas pela legislação pertinente, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e demais regulamentos de



funcionamentos específicos, normas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 46 – Este Estatuto só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário, obedecida a legislação vigente.

§ 1º. As alterações ou reformas têm aplicação no semestre letivo subsequente ao iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos em que não importem prejuízo para a vida acadêmica.

§ 2º. As alterações ou reformas podem ser sugeridas por qualquer membro do Conselho Universitário, devendo ser encaminhadas antecipadamente para um relator, que deve emitir relatório técnico e jurídico sobre o mesmo.

Art. 47 – A função de Reitoria e Vice Reitoria da UniCerrado é exercida pelo atual Diretor e Vice Diretor da FAFICH com mandato definido por este Estatuto, no Regimento da UniCerrado e na Legislação vigente.

Art. 48 – Os casos não previstos por este Estatuto serão regulamentados pelo Conselho Universitário, nos termos da legislação em vigor e das normas internas, ouvido no que couber a UniCerrado.

Art. 49 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Art. 50– No prazo máximo de trinta dias da aprovação deste Estatuto, o Reitor ou por sua delegação informa aos órgãos competentes da decisão.

Goiatuba, 13 de Junho de 2017

Gilmar Vieira de Rezende
Reitor da UniCerrado